



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 14812/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Brejo do Cruz

Responsável: Ana Maria Dutra

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos presentes autos

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00095/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **14812/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 03 de agosto de 2021**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 14812/13

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14812/13 trata de inspeção especial realizada no Município de Brejo do Cruz para análise da gestão de pessoal da municipalidade.

A Auditoria elaborou relatório inicial onde chegou a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, considerando o elevado decurso de tempo desde a formalização até a presente instrução inicial do processo em análise; e considerando também que a PCA da então gestora da Prefeitura de Brejo do Cruz, do exercício de 2013, já foi julgada, e que na referida PCA já foram analisadas as irregularidades da gestão de pessoal daquele exercício, esta Auditoria entende não ser mais oportuna a realização de nova análise de gestão de pessoal do exercício de 2013, que é o objeto dos presentes autos. Sugere-se, salvo melhor juízo, o arquivamento do presente processo”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01058/21, pugnando pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, sem prejuízo do envio de RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz no sentido de observar o regramento constitucional e legal aplicável à contratação de servidores temporários.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que o objeto do presente processo não mais subsiste. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA arquive os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 03 de agosto de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 14:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 14:36



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 10:35



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO